



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CONVÊNIO N.º 011/ 2023 – SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, através do **CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA – CRESLON**, e de outro lado, a empresa **PARANÁ COMÉRCIO DE VARAIS LTDA**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTÓCOLO Nº 19.929.100-9

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **CEL. PM RR HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA**, RG n.º 5.546.799-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, RG 3.426.728-6/PR com a interveniência do **CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA – CRESLON**, aqui representado por sua Gestora, a senhora **ROSANE FROSSARD** e de outro lado, a empresa **PARANÁ COMÉRCIO DE VARAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.420.746/0001-55, situado na Rua João Silva, 33, Centro, CEP: 86.210-00, Jataizinho/PR representada, neste ato, por sua representante legal, a Senhor **CRISTIANO PESATTO DOS SANTOS**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - CEP 82.600-730

1

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuarem nas dependências da Empresa Conveniada ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, nas execuções dos serviços de: montagem de varais, auxiliar de produção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio do **CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA – CRESLON** entre 01 (um) e até 30 (trinta) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal para realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
3. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;
4. à **CONVENIADA** através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário, formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - CEP 82.600-780

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

5. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
6. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho, através de visitas periódicas, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de Polícia Penal – **DEPPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - CEP 82.600-730

3

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
17. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
19. Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

20. Fornecer alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho.
21. Observar as regras de segurança de trânsito se for proporcionado transporte aos presos.
22. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;
23. Providenciar o imediato retorno do preso à Unidade Penal em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à Direção do estabelecimento prisional;
24. Comunicar previamente à Direção da Unidade Penal qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço;

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

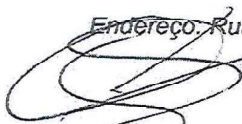
O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - CEP 82.600-730



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Art. 7º – inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada.

CLÁUSULA SEXTA - METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos presos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos presos ambientes harmônicos que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e das suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

§1º. Pela **SESP/DEPPEN**, fica indicado como gestora a Senhora **ROSANE FROSSARD**, Diretora do **CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA – CRESLON**, e o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe da **DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e

6

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - CEP 82.600-730

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - CEP 82.600-730

7

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§2.º A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos a ser pago ao Fundo Penitenciário do Paraná, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§4.º Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5.º Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

§6.º No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - CEP 82.600-730

8



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio. E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, _____ de _____ de _____.

CEL. PM RR HUDSON LEÔNICIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

OSVALDO MESSIAS MACHADO
Diretor-Geral de Polícia Penal

Cristiano P. dos Santos
CRISTIANO PESATTO DOS SANTOS

Paraná Comércio de varais LTDA

Rosane Frossard
ROSANE FROSSARD

Diretora do Centro de Reintegração Social de Londrina

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF: 708.556.417-20

2. Nome: **Laércio Gaveliki**

CPF: 045.690.879-06

Documento: **CONVENIOASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 25/01/2023 16:52.

Assinatura Avançada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho (XXX.556.417-XX)** em 23/01/2023 17:10 Local: DEP/DPD, **Osvaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 24/01/2023 12:52 Local: DEP/GAB, **Laercio Gaveliki (XXX.690.879-XX)** em 24/01/2023 14:25 Local: DEP/DPD.

Inserido ao protocolo **19.929.100-9** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 23/01/2023 17:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
187b8b9d5e0e2d4f1347878ccfb6ba1a.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 44.361,60 (Quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).
AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 08/01/2022.
RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dia 09/02/2023.
ABERTURA - DISPUTA: 09/02/2023 às 10h.
[bilcompras.com](http://www.bilcompras.com)

André Luiz Gomes V.
Pregoeiro

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 6769723

Documento emitido em 30/01/2023 09:53:59.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11340 | 27/01/2023 | PÁG. 7

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Segurança Pública

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

PRODUSERV SERVIÇOS EIRELI.

Protocolo n.º 19.856.886-4.

Termo Aditivo tem por objeto a retificação de erro material do contrato nº 0482/2022, referente a prestação de serviços continuados de assistente administrativo para atender as necessidades da sede da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP.
Assinado em 24/01/2023.

RES GREEN INNOVATION INOVA SIMPLES.

Protocolo n.º 19.664.392-3.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua publicação.
Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, devendo atuarem nos serviços de: trabalhos referentes a produção de crocheteira manual, corte e costura, nas dependências da Penitenciária Feminina do Paraná - PFP.
Assinado em 24/01/2023.

RENAULT DO BRASIL S.A.

Protocolo n.º 19.815.447-4.

Vigência: 06/12/2022 a 05/12/2023.

Valor total: R\$ 223.291,10 (duzentos e vinte e três mil duzentos e noventa e um reais e dez centavos).
Contrato nº 0009/2023 - GMS Nº 0305/2023 tem por objeto a aquisição de um furgão para atender a demanda da Polícia Científica do Paraná - PCP, oriundo de Pregão Eletrônico nº 777/2021.
Assinado em 25/01/2023.

EMPARSEG VIGILÂNCIA LTDA.

Protocolo n.º 19.809.062-0.

Vigência: 01/02/2023 até 31/01/2024.

Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0785/2020 - GMS nº 2947/2020, referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância desarmada com seus respectivos insumos, acessórios e equipamentos necessários para atender as necessidades do Instituto de Identificação do Paraná.
Assinado em 25/01/2023.

PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI.

Protocolo n.º 19.539.421-0.

Valor mensal: R\$ 764.775,52 (setecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais, cinquenta e dois centavos).
Termo Aditivo tem por objeto a Acréscimo de cinco postos do Contrato nº 653/2022 - GMS nº 2910/2022, referente a prestação de serviços continuados de assistente administrativo para atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil nas unidades do interior do Estado.
Assinado em 24/01/2023.

PARANÁ COMÉRCIO DE VARAIS LTDA.

Protocolo n.º 19.929.100-9.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua publicação.

Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, devendo atuarem nas dependências da empresa conveniada ou em locais e endereços previamente determinados e informados a direção da unidade penal, nas execuções dos serviços de: montagem de varais, auxiliar de produção.
Assinado em 25/01/2023.

FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Protocolo n.º 19.799.456-8.

Vigência: 25/01/2023 a 24/01/2024.

Valor total: R\$ 89.626,00 (oitenta e nove mil, seiscentos e vinte e seis reais).
Contrato nº 0008/2023 - GMS Nº 0303/2023 tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades do Comando do Departamento Penitenciário do Paraná - DEPPEN, oriundo de Pregão Eletrônico nº 78/2022.
Assinado em 25/01/2023.

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

Protocolo n.º 19.799.456-8.

Vigência: 25/01/2023 a 24/01/2024.

00 (um milhão, quarenta e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).
GMS Nº 0302/2023 tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades do Departamento Penitenciário do Paraná - DEPPEN, oriundo de Pregão Eletrônico nº 78/2022.

SS LTDA EPP.

Prorrogação do prazo de entrega do Contrato nº 3691/2022, referente ao fornecimento e instalação de aparelhos de academia ao ar livre, para atender a demanda da Polícia Científica do Paraná - PCP.
Assinado em 25/01/2023.

AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA.

Protocolo n.º 19.873.742-9.

Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do prazo de entrega do Contrato nº 0875/2022 - GMS nº 4198/2022, referente a aquisição de duas unidades de sistema de espectrometria de infravermelho com transformada de fourier (ftir), para atender a demanda do Laboratório de Química Forense da Polícia Científica do Paraná - PCP.
Assinado em 25/01/2023.

PAULO ROBERTO MASSABKI, MAYRA GIOVANNETTI MASSABKI E LILIAN MASSABKI.

Protocolo n.º 19.734.499-7.

Vigência: 02/03/2023 até 01/03/2024.

Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 383/2020, referente a locação de imóvel para abrigar a Delegacia Regional de Cambará.
Assinado em 26/01/2023.

A. L. FORCE COMERCIAL LTDA.

Protocolo n.º 19.822.942-3.

Vigência: 24/01/2023 a 23/01/2024.

Valor total: R\$ 229.458,52 (duzentos e vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).
Contrato nº 0013/2023 - GMS Nº 6958/2022 tem por objeto a aquisição de equipamentos de salvamento terrestre para atender a demanda do Comando do Corpo de Bombeiros, oriundo de Pregão Eletrônico nº 337/2021.
Assinado em 24/01/2023.

EMPRESA COMERCIAL TRIUNFO LTDA.

Protocolo n.º 19.822.942-3.

Vigência: 24/01/2023 a 23/01/2024.

Valor total: R\$ 9.345,00 (nove mil trezentos e quarenta e cinco reais).
Contrato nº 0014/2023 - GMS Nº 6959/2022 tem por objeto a aquisição de equipamentos de salvamento terrestre para atender a demanda do Comando do Corpo de Bombeiros, oriundo de Pregão Eletrônico nº 337/2021.
Assinado em 24/01/2023.

IDEAL SEG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA - ME.

Protocolo n.º 19.822.942-3.

Vigência: 24/01/2023 a 23/01/2024.

Valor total: R\$ 119.547,00 (cento e dezenove mil quinhentos e quarenta e sete reais).
Contrato nº 0022/2023 - GMS Nº 6968/2022 tem por objeto a aquisição de equipamentos de salvamento terrestre para atender a demanda do Comando do Corpo de Bombeiros, oriundo de Pregão Eletrônico nº 337/2021.
Assinado em 24/01/2023.

K.D.P. COMERCIAL LTDA.

Protocolo n.º 19.822.942-3.

Vigência: 24/01/2023 a 23/01/2024.

Valor total: R\$ 186.174,00 (cento e oitenta e seis mil cento e setenta e quatro reais).
Contrato nº 0015/2023 - GMS Nº 6960/2022 tem por objeto a aquisição de equipamentos de salvamento terrestre para atender a demanda do Comando do Corpo de Bombeiros, oriundo de Pregão Eletrônico nº 337/2021.
Assinado em 24/01/2023.

NORTHWEST COMERCIO DE FERRAGENS, IMPLEMENTOS AGRICOLAS E SUPRIMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 19.822.942-3.

Vigência: 24/01/2023 a 23/01/2024.

Valor total: R\$ 4.447,86 (quatro mil quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos).
Contrato nº 0016/2023 - GMS Nº 6961/2022 tem por objeto a aquisição de equipamentos de salvamento terrestre para atender a demanda do Comando do Corpo de Bombeiros, oriundo de Pregão Eletrônico nº 337/2021.
Assinado em 24/01/2023.

ROSILENE VIEIRA LOPES - EPP.

Protocolo n.º 19.822.942-3.

Vigência: 24/01/2023 a 23/01/2024.